



Teto S.A.

13.034.156/0001-35

TETO CONSTRUTORA S/A

Rua Giulio Romano, 80

Rio Pequeno Cep 05358-090

São Paulo-SP

A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Estado de Mato Grosso do Sul

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada de engenharia, visando a execução da obra de construção de um novo plenário e bloco administrativo de apoio aos parlamentares, servidores e visitantes da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo 1 e demais Anexos do Edital, na Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo.

ANEXO XVI

MODELOS DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA

Modelo nº 03 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE PROPOSTA DA LICITANTE NA MODALIDADE SEGURO GARANTIA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a empresa **TETO CONSTRUTORA S/A**, à Rua Giulio Romano, 80- Rio Pequeno- SÃO PAULO – SP, inscrita no CNPJ n. 13.034.156/0001-35, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Michel Chedid Junior RG. 8.295.496-SSP/SP, CPF. 086.955.588-00**, nos termos de seus documentos constitutivos, apresenta SEGURO GARANTIA, em atendimento à exigência do edital para participar da licitação, conforme apólice anexa.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

TETO CONSTRUTORA S/A

Michel Chedid Junior

RG. 8.295.496-SP

CPF: 086.955.588-00

Diretor de Desenvolvimento

TETO CONSTRUTORA S/A

Luiz Fernando Palma da Fonseca

RG. 9.747.930-5

CPF: 037.645.038-07

Diretor Presidente

TETO CONSTRUTORA S/A

Rua Giulio Romano, 80- Rio Pequeno – SÃO PAULO – SP – CEP: 05358-090
FONE: (011) 3735-2145 - CNPJ: 13.034.156/0001-35 – EMAIL: admteto@yahoo.com.br



SEGURO GARANTIA Nº SG 3018 – 09 - 2025

Beneficiário/Credor: ASSEMBLEIA LEGISLATM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ALEMS

Local: Avenida Desembargador Jos6 Nunes da Cunha - Jardim Veraneio - Parque dos Poderes

Bloco 09 - ALEMS - Campo Grande – MS - CEP 79031-901

CNPJ nº: 03.979.390/0001-81

Data de Emissão: 16/09/2025.

Vigência: 60 dias, até 15/12/2025.

(VALOR GARANTIDO DE R\$ 1.078.260,97)

(hum milhão e setenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)

AFIANÇADO/TOMADOR: TETO CONSTRUTORA S/A, com sede à Rua Giulio Romano, 80 - Rio Pequeno - São Paulo – SP - CEP 05358-090, inscrita no CNPJ Nº 13.034.156/0001-35, como afiançado, até o limite máximo contratado de R\$ 1.078.260,97 (hum milhão e setenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), referente a 1% de R\$ 107.826.097,09 (cento e sete milhões, oitocentos e vinte e seis mil, noventa e sete reais e nove centavos, referente ao Edital Concorrência Presencial nº 002/2025 com Inversão de Fase do Processo Administrativo nº 021/2025 técnica e preço.

REFERÊNCIA: Referente ao Edital Concorrência Presencial nº 002/2025 com Inversão de Fase do Processo Administrativo nº 021/2025 técnica e preço.

OBJETO DA FIANÇA: Garantir, única e exclusivamente, até o limite mencionado e destacado acima, as obrigações assumidas pelo Afiançado.

ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO: Esta seguro garantia será atualizada de acordo com os índices mencionados no Contrato a que se refere esta emissão.

DO FORO: Fica eleito o foro do Beneficiário, para resolução de eventuais conflitos.

Valid Trust
is Power



TRUST SEGUROS LTDA:47853360000108

Assinado de forma digital por TRUST SEGUROS LTDA:47853360000108
Dados: 2025.09.10 15:24:36 -03'00'





SEGURO GARANTIA Nº SG 3018 – 09 - 2025

O presente Seguro garantia não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades de Seguro garantia e/ou ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos diferentes do(s) que está(ão) sendo garantido(s) por esta Seguro Garantia , obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da **TRUST SEGUROS LTDA**, riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros, salvo se contratada cobertura adicional específica que deverá estar descrita em cláusula desta Carta.

Este Seguro garantia é concedida de acordo com o seu prazo, sua validade, e está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de vigência declarado acima. O Fiador, recebendo a notificação, por escrito, da inadimplência do Afiançado, desde que dentro da data de vigência dessa Seguro Garantia , juntamente com a documentação comprobatória, efetuará o pagamento do valor devido em até 15 dias da data da notificação e/ou intimação para pagamento, caso o Afiançado não o faça e, desde que esta ocorra após a excussão dos bens do Afiançado. Se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento.

DECLARAÇÃO: **TRUST SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.853.360/0001-08, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14261, Andar 23, CEP 04.578-000, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, por seus representantes legais abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador até o limite máximo do valor garantido acima destacado, com amparo legal e em CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, ARTS. 818 A 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa.

EM CONFORMIDADE:

- **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – LEI Nº 13.105/2015, Arts. 300, §1º e 835.**



CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro garantia estará sujeita à análise do risco do negócio.

2. OBJETO

Este seguro garantia garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Favorecido/Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto de seguro garantia.

3. DEFINIÇÕES

Afiançado: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal; Fiança Bancária - Seguro Garantia:: Documento assinado pela **TRUST SEGUROS LTDA**, que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal, conforme as condições contratadas; Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Favorecido/Beneficiário e do Afiançado; Condições Gerais: As cláusulas do Seguro garantia de aplicação geral a qualquer modalidade contratada; Favorecido/Beneficiário: Favorecido das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal; Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e quem modificam os termos do Seguro Garantia ; Fiador: A sociedade garantidora, nos termos do Seguro Garantia , do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no contrato principal; Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da fiança; Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da fiança; Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela fiança; Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo definido no Seguro Garantia ; Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Seguro Garantia , firmada nos termos da legislação em vigor; Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pelo Seguro Garantia ; Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes; Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Credor/Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado;

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA SEGURO GARANTIA

Este seguro garantia será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRAFICO

Considera-se como âmbito geográfico da cobertura das fianças, o local de risco definido no objeto do Seguro Garantia .



6. COBERTURAS

6.1. As Cartas para o(s) favorecido(s)/beneficiários(s) dos setores público e privado, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais do Seguro garantia a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1. - MODALIDADE PARA CARTA DE “OPERAÇÃO FINANCEIRA”.

Garantir, preventivamente, o Favorecido/Beneficiário, até ao valor fixado no Seguro Garantia , relativamente a eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da inadimplência das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2. – MODALIDADE PARA CARTA DE “OPERAÇÃO DE PAGAMENTO”.

Garantir, preventivamente, o Favorecido/Beneficiário, até ao valor fixado no Seguro Garantia , em consequência da inadimplência das parcelas a ele devidas descritas no Objeto do Seguro garantia e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.3. – MODALIDADE PARA CARTA DO “CONCORRENTE”.

Garantir a indenização até ao valor fixado no Seguro Garantia , na hipótese do Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.4. – MODALIDADE PARA CARTA DE “CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DESERVIÇOS”.

Garantir a indenização, até ao valor fixado no Seguro Garantia , pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Favorecido/Beneficiário, e coberto pelo Seguro Garantia .

6.1.5. – MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CARTA DE “RETENÇÃO DE PAGAMENTO”.

Garantir a indenização, até ao valor fixado no Seguro Garantia , dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no contrato principal firmado com o Favorecido/Beneficiário.

6.1.6. – MODALIDADE PARA CARTA DE “ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO”.

Garantir a indenização, até o valor fixado no Seguro Garantia , pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Favorecido/Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

6. 1.7. – MODALIDADE PARA CARTA DE “PERFEITO FUNCIONAMENTO”.

Garantir a indenização, até o valor fixado no Seguro garantia e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Favorecido/Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.



6.1.8. – MODALIDADE PARA CARTA “JUDICIAL”.

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessitar realizar no trâmite de processos judiciais. A cobertura, limitada ao valor deste Seguro Garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Favorecido/Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Fiador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada no Seguro Garantia.

6.1.9. – MODALIDADE PARA CARTA “ADUANEIRO”.

Garantir ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado no Seguro Garantia, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere ao Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.10. – MODALIDADE PARA CARTA “IMOBILIÁRIO”.

Garantir a indenização, até o valor fixado no Seguro Garantia, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura deste Seguro garantia garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.11. – MODALIDADE DE SEGURO GARANTIA PARA CARTA “ADMINISTRATIVO”.

Constitui objeto desta fiança, a prestação de seguro garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.12. – COBERTURA ADICIONAL DE CARTA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Favorecido/Beneficiário, até o valor fixado no Seguro Garantia, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.13. – COBERTURA ADICIONAL DE CARTA DAS MULTAS.

Tem por objetivo a apresentação do seguro garantia no valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais, que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das cartas cobertas pelo seguro garantia para um mesmo contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor da carta seguro garantia ou valor do contrato principal.



7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O fiador ficará isento de responsabilidade em relação ao Seguro garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - II. Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade exclusiva do Favorecido/Beneficiário;
 - III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por este Seguro garantia acordadas entre o Favorecido/Beneficiário e o Afiançado;
 - IV. Atos ilícitos de quaisquer espécies, sejam eles comissivos, omissivos, dolosos e/ou culposos (culpa exclusiva e/ou de terceiros), praticados pelo Favorecido/Beneficiário pessoa física, ou por seus respectivos representantes legais e, no caso de Favorecido/Beneficiário se tratar de pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores e por seus respectivos representantes legais;
 - V. Descumprimento por parte do Beneficiário, a que título for, das obrigações constantes do objeto da carta de fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Afiançado, em qualquer hipótese;
 - VI. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem ao Seguro Garantia, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.
- 8.2.** Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação de cobertura adicional de multas especificamente para o efeito.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

- 9.1.** A vigência da cobertura do objeto do seguro garantia será a do prazo estabelecido na próprio Seguro Garantia ;
- 9.2.** Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidos, ou não, no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e que haja o respectivo aceite pelo fiador, expressamente, por meio da emissão de Endosso;
- 9.3.** A contratação/alteração do contrato da seguro garantia somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador;



9.4. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguro garantia nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem a modificação dos seus termos e risco;

9.5. A ausência de manifestação do Fiador no prazo previsto, caracterizará sempre a Recusa tácita da proposta;

9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de 15 (quinze) dias, onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco;

9.6.1. No caso de solicitação de documentos complementos para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada;

9.7. As Cartas de Seguro garantia e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas;

9.8. Não havendo o pagamento da comissão de seguro garantia no momento do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da sua aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Seguro garantia cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Na hipótese da proposta ser recusada pelo Fiador e tendo sido adiantados valores referentes à comissão da fiança, estes deverão ser restituídos ao Afiançado, obrigatoriamente em até 10 (dez) dias corridos;

9.12. A emissão da Carta de Fiança, ou do Endosso, ocorrerá obrigatoriamente em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE CARTAS

No caso de existirem duas ou mais Cartas, cobrindo cada uma delas o objeto desta fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

11.1. O valor do Seguro garantia deve ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidos, ou não, no contrato principal, o valor do seguro garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e desde que haja o respectivo aceite, formal, pelo Fiador, ou seja, por meio da emissão de Endosso.



12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DE FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão de seguro garantia ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura da carta de seguro garantia contratada;

12.2. O pagamento da comissão de seguro garantia deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão de seguro garantia em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensais estipulada nas mesmas, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.3. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão do seguro garantia em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2;

12.4. Fica entendido e acordado que a Seguro garantia perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão do seguro garantia nas datas convencionadas; porém o Fiador deverá notificar previamente o Beneficiário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permitindo que este tome as medidas cabíveis para garantir a continuidade da cobertura ou buscar garantia substituta;

12.5. Se a data limite para o pagamento da comissão do seguro garantia à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.6. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será SELIC – ou o índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão de fianças sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis;

13.3. No caso de cancelamento do contrato, que obrigatoriamente deverá ser requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e formalmente, pelo Afiançado ou Fiador: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento do contrato;



13.4. No caso de recebimento indevido de comissão de fiança: a partir da data de recebimento da comissão de fiança;

13.5. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

13.6. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de cláusula penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Fiador tomar conhecimento, após comunicação prévia feita pelo Favorecido/Beneficiário, de inadimplência na execução do Contrato Principal, hipótese em que notificará o Afiançado, indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência do Seguro Garantia ;

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Favorecido/Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pelo Seguro Garantia .

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação até o limite descrito na Seguro Garantia , segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Favorecido/Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade ou;

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Seguro Garantia

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento:

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso até ao fim do motivo que lhe deu causa, sendo que a sua contagem continuará no primeiro dia útil subsequente àquele em que



findar o motivo da suspensão.

15.3. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.4. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1 destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará:

a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento e;

b) incidência de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.5. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV – Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.6. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB – ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, o Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Favorecido/Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17. EXTINÇÃO DA MINUTA

O Seguro garantia extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

I. Quando o objeto do contrato principal garantido pelo Seguro garantia for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Favorecido/Beneficiário ou devolução do Seguro Garantia ;

II. Quando Favorecido/Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;

III. Com o pagamento da indenização; **IV.** Quando do término da vigência prevista no Seguro Garantia , salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais, ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;



IV. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por este Seguro Garantia, que tenham sido acordadas entre Favorecido/Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador e;

V. Caso o Favorecido/Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, o Seguro garantia apresentada pelo Afiançado.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Favorecido/Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Favorecido/Beneficiário ou Fiador, conforme o caso).

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia e expressa anuência conjunta do Favorecido/Beneficiário e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão de seguro garantia recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Favorecido/Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia e expressa anuência do Favorecido/Beneficiário e do Fiador, sendo que o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão de seguro garantia recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Favorecido/Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Favorecido/Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão de fiança, além de estar obrigado ao pagamento da comissão de seguro garantia vencida.

19.3. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere a cláusula acima não resultar de má-fé do Favorecido/Beneficiário, o Fiador poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:

a) cancelar a fiança, retendo, da comissão do seguro garantia originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou;

b) permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença da comissão do seguro garantia cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:

a) cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão do seguro garantia originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou;

b) permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de seguro garantia cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.



III – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão de seguro garantia cabível.

19.4. O Favorecido/Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.5. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Favorecido/Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão de seguro garantia cambial.

19.6. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão de seguro garantia calculada propositalmente ao período a decorrer.

19.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Favorecido/Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente carta seguro garantia os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Favorecido/Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Seguro Garantia, em conformidade com a legislação nacional.

20. REINTEGRAÇÃO

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da Carta de Seguro garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão de seguro garantia adicional informado pelo Fiador ao Favorecido/Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até ao término da vigência do contrato.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

22. FORO

Fica eleito o foro do Beneficiário, para resolução de eventuais conflitos.